

servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha;
 V - concluir e decidir sobre sindicância, processo administrativo disciplinar e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal de Varginha;
 VI - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha;
 VII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
 VIII - proceder, pessoalmente, às correções na Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal de Varginha;
 IX - aplicar as sanções disciplinares aos servidores que integram o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha, na forma da lei.
 X - gerenciar, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
 XI - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
 XII - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores que integram o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha.
Art. 9º As Comissões que vierem a ser instituídas observarão as diretrizes definidas no Decreto Municipal nº 4.027/2006 e posteriores alterações, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares.
Art. 10. O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro pelas despesas criadas consta no Anexo Único desta Lei.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Guarda Civil Municipal de Varginha, provenientes de repasses de recursos financeiros do tesouro do Município de Varginha.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura do Município de Varginha, 21 de junho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 MARCOS CLEBER SALES
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.108/2023
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Criação de 01 (um) cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal na estrutura de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da criação do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal serão suportadas no exercício de 2023 com recursos provenientes do orçamento corrente e para os exercícios de 2024 e 2025 serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias créditos orçamentários para fazer face à nova despesa.
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 39.984,29 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 82.017,03 (oitenta e dois mil, dezessete reais e três centavos).
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 82.017,03 (oitenta e dois mil, dezessete reais e três centavos).
METODOLOGIA DE CÁLCULO:
 Considerou-se para a elaboração do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 o pagamento de 06 (seis) meses de vencimento (CPC-3 R\$ 5.169,27), acrescido de 6/12 (seis doze avos) de 13º salário e os respectivos encargos sociais da folha de pagamento.
 Para os exercícios de 2024 e 2025 foram considerados os 12 (doze) meses de vencimento, 13º salário e o terço constitucional de férias, além dos encargos sociais devidos ao INPREV.
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO RECURSO PARA CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - FONTE DE RECURSO.
RECEITA: Aumento do percentual de participação do Município de Varginha na receita do ICMS.
Prefeitura do Município de Varginha, 21 de junho de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.109, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, COM CONTRAPARTIDA, DO PAGAMENTO DE EVENTUAIS TAXAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS AO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais, abrangida sua Administração Direta e Indireta, isento do pagamento de eventuais taxas devidas ao Município de Varginha/MG.
Art. 2º Em contrapartida à isenção ora concedida no artigo 1º desta Lei, e de acordo com o artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e com seu respectivo Regulamento, a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha/MG fará jus à isenção de toda e qualquer Taxa de Segurança Pública – TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.
Art. 3º A isenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada à reciprocidade especificada no artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como em seu respectivo Regulamento.
Parágrafo único. Em havendo a revogação da Lei Estadual ou do dispositivo especificado no caput deste artigo, fazendo cessar a reciprocidade ora prevista, esta Lei Municipal perderá, de imediato, seus efeitos.
Art. 4º O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro consta do Anexo Único da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os pagamentos efetuados antes da mesma.
 Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura do Município de Varginha, 21 de junho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.109/2023
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

RECEITA OBJETO DA RENÚNCIA: Taxas devidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais ao Município de Varginha.
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).
METODOLOGIA DE CÁLCULO:
 Valor médio arrecadado anualmente com a Taxa de Coleta Lixo dos prédios localizados no Município pertencentes ao Estado de Minas Gerais.
DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:
 Em contrapartida à isenção das Taxas em favor do Estado de Minas Gerais o Município gozará de uma reciprocidade tributária com o mesmo e ficará isento do recolhimento da Taxa de Segurança Pública – TSP, o que é sem dúvidas mais vantajoso para o Município, tendo em vista os pagamentos efetuados pela Administração ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG anualmente a título da referida taxa.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de junho de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.110, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.658/2019, E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR ÁREA DE TERRENO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.658, de 05 de dezembro de 2019, que dispunha sobre a autorização para o Município de Varginha doar área de terreno ao Estado de Minas Gerais para fins de construção de sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, tendo em vista que a área ora doada não foi e nem será utilizada para a finalidade a qual se destinou, considerando que o Órgão Ministerial ora donatário assumirá as dependências do antigo Fórum, neste Município.
Art. 2º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, entidade sui generis, uma área de terreno com aproximadamente 4.864,00m² (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua José Raphael de Mesquita, bairro Residencial Belo Horizonte, CEP 37.031-223, em Varginha/MG, para fins de instalação da sede própria de sua 20ª Subseção de Varginha/MG.
 § 1º A área de terreno de que trata o artigo 2º desta Lei, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, tem as seguintes descrições:
 “A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM, cuja descrição se inicia no vértice P1 de coordenada E(X) 451.901,4390m e N(Y) 7.616.146,7990m, assinalado em planta anexa como segue:
Do vértice P1 segue até o vértice P2, de coordenada U T M E=451.954,3410m e N=

7.616.179,3240m, no azimute de 58°24'57", na extensão de 62,100m; Do vértice P2 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 452.004,0654m e N= 7.616.112,5922m, no azimute de 143°18'31", na extensão de 83,220m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E= 451.977,6045m e N=7.616.109,4373m, no azimute de 236°12'03", na extensão de 26,648m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E=451.968,8733m e N=7.616.107,3320m, no azimute de 256°26'35", na extensão de 8,981m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E=451.960,9384m e N=7.616.101,5958m, no azimute de 234°08'11", na extensão de 9,791m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E=451.942,0600m e N= 7.616.085,6789m, no azimute de 229°51'54" na extensão de 24,693; Do vértice 11 segue até o vértice 11A, de coordenada UTM E=451.937,8349m e N=7.616.083,0554m, no azimute de 238°09'44", na extensão de 1,697m; Finalmente do vértice 11A segue até o vértice P1, no azimute de 330°16'38", na extensão de 73,400m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 4.864,00m² e um perímetro de 290,53m.

Confrontações: Do vértice P1 ao vértice P2 limita-se por linha de divisa, confrontando com Área Verde 1; Do vértice P2 ao vértice 7 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Área Verde no bairro Vale das Palmeiras; Do vértice 7 ao vértice 11A limita-se por divisa com cerca, confrontando com Gleba A – matrícula nº 45.152; Finalmente do vértice 11A ao vértice P1, limita-se pelo bordo da Rua José Raphael de Mesquita".

§ 2º A área de que trata o caput deste artigo consta do Livro 2, da Matrícula nº 71.902, Ficha 01 F, constante nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG. § 3º A área a ser doada foi avaliada em R\$ 1.040.014,85 (hum milhão, quarenta mil, quatorze reais e oitenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, constante do Processo Administrativo nº 12.562/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, senodo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O início das atividades da donatária deverá se dar imediatamente após a conclusão das obras, sob as penas da reversão do imóvel na forma do caput do presente artigo.

Art. 5º O imóvel doado, além daqueles casos previstos no artigo 3º, também reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção se, antes de transcorridos 10 (dez) anos da lavratura da Escritura Pública de Doação, o órgão donatário deixar de cumprir as finalidades específicas objeto da presente doação.

Art. 6º Depois de transcorridos 10 (dez) anos de efetivo funcionamento por parte da donatária na área doada, conforme consignado na presente Lei, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta do órgão donatário.

Art. 7º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no Artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º.

Art. 9º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 10. Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de junho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

DECRETOS

DECRETO Nº 11.570, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 7.070/2022.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequação de valores estimados durante a fase de elaboração da Proposta Orçamentária 2023 aos valores efetivamente necessários às ações de Governo;

Considerando a necessidade da correta escrituração contábil das despesas em suas

respectivas dotações; e

Considerando que as modificações acima citadas ocorrem entre as dotações de mesma fonte de recurso, não afetando, assim, o equilíbrio orçamentário;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento no art. 6º da Lei nº 7.070 de 28 de dezembro de 2022, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a saber:

06.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1500 - 2599

3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (3029)

Fonte Recurso

Cod.Apl.

2600.000.0000 TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B MANUT - ASPS 259.2002

VALOR: 33.600,00

TOTAL: 33.600,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação conforme art. 43, § 1º, III, Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a saber:

06.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1500 - 2599

4.4.90.00.00 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (3030)

Fonte Recurso

Cod.Apl.

2600.000.0000 TRANSF. FDO/FDO REC SUS GOV FED - B MANUT - ASPS 259.2002

VALOR: 33.600,00

TOTAL: 33.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de abril de 2023.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 11.571, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 7.070/2022.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequação de valores estimados durante a fase de elaboração da Proposta Orçamentária 2023 aos valores efetivamente necessários às ações de Governo;

Considerando a necessidade da correta escrituração contábil das despesas em suas respectivas dotações; e

Considerando que as modificações acima citadas ocorrem entre as dotações de mesma fonte de recurso, não afetando, assim, o equilíbrio orçamentário;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento no art. 6º da Lei nº 7.070 de 28 de dezembro de 2022, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a saber:

05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

05.01.00 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

04.122.7300 - 2506

3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEI (149)

Fonte Recurso

Cod.Apl.

1500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

100.0000

VALOR: 500.000,00

TOTAL: 500.000,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação conforme art. 43, § 1º, III, Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a saber:

05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

05.01.00 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

28.843.9100 - 2508

4.6.91.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL (158)

Fonte Recurso

Cod.Apl.

1500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

100.0000

VALOR: 500.000,00

TOTAL: 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de abril de 2023.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA